



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Conselho-Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.1209 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 199 PRÓXIMO A PONTE FERROVIÁRIA SOBRE A AV. FRANCISCO BICALHO EM 26/01/2017. - BO SV6392017 – EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELA OCORRÊNCIA**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.115/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes:

### **DELIBERA POR:**

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV639/2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/11/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24306821** e o código CRC **2BCB7E05**.

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1209 DE  
26 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 199 PRÓXIMO A PONTE FERROVIÁRIA SOBRE A AV. FRANCISCO BICALHO EM 26/01/2017. - BO SV6392017 - EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELA OCORRÊNCIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.115/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV639/2017.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA CONSELHEIRO**  
Conselheira

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1210  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA COM AS EMBARCAÇÕES BRIZAMAR E CHARITAS NA OPERAÇÃO DA DIVISÃO SUL, EM 16/07/2017 - PROCESSO REGULATÓRIO - APURAÇÃO DE EVENTUAL INEXEÇÃO CONTRATUAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.290/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator e as proposições feitas pelos Conselheiros Aline Almeida, exposta no art. 5º e do conselheiro Fernando Moraes exposta no art. 6º da presente, por unanimidade, no mérito, pelos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pela não aplicação da penalidade de advertência tratada no art. 2º,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS sobre o evento narrado nos autos por meio Boletim de Ocorrência nº BA6752017;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Barcas em razão do descumprimento da comunicação em prazo de 30 (trinta) minutos a essa Agência Reguladora, conforme determinação constante do §1º, do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;

**Art. 3º** - Recomendar à Concessionária CCR Barcas que por força do art. 50 do Regimento Interno, que versa que o ônus probatório é de quem alega os fatos, que passe a apresentar junto com os seus relatórios técnicos, relatórios fotográficos de modo a deixar incontestes as alegações de avaria em razão de obstrução por lixo na baía de ilha grande e/ou outras que façam parte do trajeto do transporte aquaviário;

**Art. 4º** - Determinar à CATRA que expeça ofício à Concessionária visando que essa apresente documento técnico, considerando o Parecer nº 017/2018 - NLV, para que demonstre, no prazo de 60 (sessenta) dias a impossibilidade técnica de se evitar a entrada de lixo no maquinário, vez que tal fato poder-se-ia ser considerado, dada a frequência de sua incidência, como um fortuito interno o que não afastaria a responsabilidade da Concessionária sobre eventuais incidentes de igual natureza;

**Art. 5º** - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório com voto extraído do presente processo visando o encaminhamento à CATRA para a adoção das providências no sentido de ser estabelecido procedimento para disciplinar as escolhas e a manutenção necessária das embarcações reservas, bem como o registro das suas substituições por embarcações afretadas, diante de operação programada ou mesmo de imprevistos na operação, o que deverá ser proposto pela Concessionária.

**Art. 6º** - Determinar à CATRA que intensifique às fiscalizações no período em que há aumento turístico e a maior demanda de passageiros com destino à Ilha Grande;

**Art. 7º** - Determinar à CATRA que dê ciência ao CODIR, após o decurso do prazo do item 4, acerca da resposta apresentada pela Concessionária CCR Barcas S.A.;

**Art. 8º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1211  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - AVARIA NA CHAVE DA VIA (AMV), NA ESTAÇÃO VILA INHOMIRIM, EM 22/11/2017 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULAS QUARTA E DÉCIMA, INCISOS I E XI, DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.498/2017, por unanimidade dos Conselheiros,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de multa à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na alínea "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, pelos descumprimentos da Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, adote as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena antes descrita, com posterior arquivamento dos autos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio De Janeiro, 26 de outubro de 2021

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**Conselheira

**CARLOS CORREIA**Conselheiro

**FERNANDO MORAES**Conselheiro

**MURILO LEAL**Conselheiro-Presidente Do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1212 DE 26  
DE OUTUBRO DE 2021**

**METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - SETEMBRO DE 2017 - SUGESTÃO DE CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.008/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, tendo o Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro registrado o seu voto em separado,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1159, de 24 de novembro de 2020;

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio De Janeiro, 26 de outubro de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**Conselheira

**CARLOS CORREIA**Conselheiro

**FERNANDO MORAES**Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2352405

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SEINFRA Nº 105 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, conforme Processo Administrativo nº SEI-170026/001615/2021:

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, e dá outras providências, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-120005/000067/2020;

- a Portaria SEINFRA nº 43, de 19 de outubro de 2020, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, Comissão de Gestão de Documentos, e dá outras providências;

- que os servidores para compor a Comissão foram indicados nos Processos Administrativos nºs. SEI-170026/001780/2021 e SEI-170026/001347/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, a Comissão de Gestão de Documentos, objetivando o estabelecimento de procedimentos comuns que visem a boa administração da produção, controle e padronização da documentação desde o momento da produção nos diversos setores até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Priscila Nobre da Gama - Id. Funcional nº 44242948; (PRESIDENTE)  
Walmyr Garcia Pinheiro Junior - Id. Funcional nº 2012424-4;  
Simone Aparecida da Silva - Id. funcional 51172925;  
Carlos Eduardo Ferreira - Id. Funcional nº 51172410;  
Ronaldo Dias Mirabelli - Id. Funcional nº 51174901;  
João Carlos Benjamin Procópio de Freitas - Id. Funcional nº 50928244;  
Roberta Simeao Gazolla da Silva - Id. Funcional nº 50158759;  
Maurício Jose Andrade dos Santos - Id. Funcional nº 507.29918; e  
Simone da Conceição e Silva - Id. Funcional nº 19118856.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão da Gestão de Documentos:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo Órgão para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;

II - manter atualizados, sob orientação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão de protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão de Protocolo e de Redação Oficial;

IV - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade aprovadas pelo APERJ;

V - fiscalizar o seu respectivo órgão ou entidade em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro -SIARQ-RJ.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2021

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352646

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SEINFRA Nº 143 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE OUVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, conforme Processo Administrativo nº SEI-170026/003033/2021

**CONSIDERANDO:**

- a manifestação do Ilmo. Sr. Ouvidor-Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Administrativo SEI-170026/003033/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor Luiz Carlos de Assis Junior, Id. Funcional nº 5106757-9, para ocupar o cargo de Titular da Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS desta SEINFRA, a contar de 08/10/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2352647

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA SEINFRA Nº 146 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI GESTOR E A COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 080/2014 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA.**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 126, de 21 de outubro de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e de outras providências:

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no artigo 73, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

- o dever da Administração Pública de adotar as medidas indispensáveis à emissão do aceite definitivo demandado pela Contratada, em razão da conclusão do objeto avençado;

- o processo administrativo nº SEI-E-17/001/1059/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Comissão que ficará encarregada, após a competente instrução, de emitir os aceites provisório e definitivo, relativos à execução do objeto do Contrato nº 080/2014 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a Empresa CONTRATADA, MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio do Processo Administrativo nº SEI-E-17/001/1059/2013, que tem por escopo a "Execução das obras de contenção de encostas na localidade denominada Vilage, no município de Nova Friburgo - RJ".

**Art. 2º** - O Gestor do Contrato e a Comissão serão constituídos pelos seguintes membros:

**I - GESTOR DO CONTRATO**  
Leonardo dos Santos Lombardi - ID: 5121088-6

**II - COMISSÃO**  
João José de Carvalho Filho - ID 5024411-6; (Presidente)  
Juliana Horta Barbosa Cabral Siqueira - ID 5118621-7  
Thaynara Vieira Vilela - ID: 5117484-7

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

**LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE**  
Subsecretária Executiva

Id: 2352648